

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CREDEQ Centro de Recuperação de Dependência Química

CNPJ 04.087.926/0003-89

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO

03/12/2024 a 20/12/2024

LOCAL: Sabará/MG

ATIVIDADE: Associação Privada de Defesa dos Direitos Sociais

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	2
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DA AÇÃO FISCAL	3

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

CREDEQ - Centro de Recuperação de Dependência Química

CNPJ 04.087.926/0003-89

ATIVIDADE: Associação Privada de Defesa dos Direitos Sociais

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Notificação Orientativa	01
Número de Autos de Infração lavrados	08
Número de Notificação do FGTS	0
FGTS notificado	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em cumprimento da Ordem de Serviço nº 11581093-5 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de empregados da entidade.

A fiscalização foi iniciada na manhã do dia 03/12/2024, quando a equipe se deslocou em comboio até o endereço da Instituição, localizada na rua Fiertag, s/nº, Ravenna, zona rural do município de Sabará/MG. Nesta data, uma força tarefa formada por representantes do MPT, MPF, Ministério Público Estadual de Minas Gerais e pela Inspeção do Trabalho, esteve na sede da entidade. Durante a inspeção foram entrevistados internos, prestadores de serviços e dirigentes. Não se verificou a prestação de serviços pelos internos. No entanto, o constatou-se que o empregador mantinha o trabalhador [REDACTED] CPF [REDACTED], prestando serviços sem o respectivo registro em sistema eletrônico competente.

Entrevistado pela fiscalização o trabalhado Fabrício informou que chegou à CREDEC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

voluntariamente, como interno, entre 2017 e 2018, tendo sido a sua internação custeada pela Prefeitura Municipal. Em seguida, prestou serviços à comunidade por determinação judicial na entidade durante 7 meses e após finalizada esta etapa, passou a trabalhar no CREDEC, como empregado.

Questionado sobre o registro do trabalhador, o presidente da entidade informou que foi firmado um contrato de prestação de serviços com [REDACTED] que atuaria como voluntário (documento em anexo), mas que a prestação de serviços “não geraria vínculo empregatício”. No entanto, conforme apurado em entrevista com o trabalhador e com os representantes da entidade e em inspeção no local de trabalho, tal contrato não corresponde à realidade, conforme minuciosamente descrito no auto de infração de número 22.878.393-3, em anexo, no qual estão descritas as atividades exercidas pelo trabalhador.

Constatou-se que [REDACTED] é o responsável pela manutenção do espaço físico, pelos treinamentos ofertados aos internos, por controlar a rotina dos internos, desde a hora que acordam até a hora de dormir e por ser o zelador e motorista da entidade. Durante a inspeção os agentes públicos acompanharam parte de suas atividades e constataram que a todo o tempo o trabalhador era requisitado pelo coordenador da entidade, [REDACTED], para abrir os cômodos que a fiscalização solicitava inspecionar, para dar outras informações a respeito do funcionamento da entidade, restando clara a responsabilidade de [REDACTED] pelas atividades acima descritas.

O trabalhador reside no local de trabalho e para se ausentar necessita de uma programação prévia, já que é diretamente responsável pela manutenção do local e pelo monitoramento dos internos. Por esse motivo, apurou-se que o trabalhador nunca usufruiu integralmente das férias anuais a que faz jus, infração que foi descrita na autuação de número 22.881.998-9 gozando de pequenos períodos de 5 dias de férias.

Quanto à remuneração, o empregado informou que o salário acordado com o empregador é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais. No entanto, afirmou que esse valor não lhe é entregue em mãos mensalmente, em data definida, como determina a legislação, mas que é mantido um “crédito”, que é controlado por [REDACTED] presidente da entidade, sobre o qual o trabalhador não tem acesso, não sabendo precisar os valores devidos e efetivamente pagos, ou seja, não há transparência a respeito do crédito salarial que possui em mãos do empregador, tal irregularidade foi consubstanciada no auto de infração de número 22.883.390-6. O trabalhador informou ainda que não recebe décimo terceiro salário e nem o adicional de um terço relativo às férias anuais, conforme narrado nas autuações de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

números 22.882.051-1, 22.884.041-4 e 22.884.054-6 . Os recibos de transferências bancárias ou de pagamento de salários foram solicitados à [REDACTED] durante a inspeção, mas não foram apresentados à fiscalização. O empregado afirmou nunca ter assinado qualquer recibo de pagamento de salário durante seu período de prestação de serviços (auto de infração de número 27.884.863-6).

Ressalta-se que a entidade atualmente abriga 5 internos, que moram no local, realizando atividades e refeições todos os dias. Entretanto, mesmo com todo o trabalho que este tipo de atividade demanda, não há trabalhadores registrados como empregados da instituição. Após a inspeção não restou dúvida de que os serviços são realizados por trabalhador cujas atividades contém todos os pressupostos fáticos da relação de emprego, que irregularmente presta serviços como voluntário. Ainda que os internos realizem algumas pequenas atividades, há outras que não podem ser realizadas por eles e uma constante necessidade de monitoramento; além disso, a responsabilidade pela manutenção e segurança do local recai somente sobre o trabalhador, já que está na entidade o tempo todo.

Portanto, por todos os fatos expostos, não há dúvida de que [REDACTED] é empregado da entidade desde janeiro de 2020, exercendo atividades de monitoria dos internos, de manutenção do local de trabalho e de motorista, com subordinação (é subordinado à presidência e à coordenação da entidade, nas pessoas de [REDACTED] e [REDACTED]), mediante pagamento de salário de R\$ 1.100,00 mensais (onerosidade), de maneira não eventual (trabalha em jornada regular de segunda a segunda) e com pessoalidade ([REDACTED] não se faz substituir por outro trabalhador no exercício de suas funções). Entretanto, ao consultar o Livro de Registro de Empregados disponível no sistema eSocial, constatou-se que o trabalhador [REDACTED] não estava registrado como empregado da entidade na data da inspeção, em 03/12/2024.

Na mesma data o empregador foi notificado a apresentar documentos relativos ao contrato de trabalho de [REDACTED] por meio eletrônico à fiscalização, através da notificação para apresentação de documentos (NAD) de número 022314031224/001, na qual ainda foi determinada realização do registro do trabalhador como empregado. Na data agendada o empregador apresentou parte dos documentos e a resposta em anexo, na qual informa que Fabrício não é empregado da entidade e solicita uma dilação de prazo para que a contabilidade analisasse a situação do trabalhador.

Em resposta à manifestação do empregador, a fiscalização informou que a relação de emprego já havia sido reconhecida na inspeção e consubstanciada no Auto de Infração de número 22.878.393-3 e concedeu a dilação de prazo até o dia 20/12/2024 para a apresentação de documentos e adoção das seguintes providências em relação ao trabalhador [REDACTED]

- 1- Regularizar o contrato de trabalho, inclusive no que se refere à regularização do registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social;
- 2- Efetuar o pagamento dos créditos salariais trabalhistas decorrentes do período laborado,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

considerando todas as verbas trabalhistas devidas em decorrência do contrato de trabalho. Deverão ser quitados os salários correspondentes ao período de janeiro de 2020 a novembro de 2024, calculados com a devida atualização;

3- Efetuar o pagamento das demais verbas trabalhistas devidas, do período compreendido entre janeiro de 2020 e novembro de 2024, que devem incluir: 13º salários e férias vencidas que deverão ser pagas em dobro, com o correspondente acréscimo do 1/3 constitucional;

4-Regularizar o pagamento das parcelas previdenciárias correspondentes ao período compreendido entre janeiro de 2020 a novembro de 2024;

5- Regularizar os recolhimentos fundiários correspondentes ao período compreendido entre janeiro de 2020 a novembro de 2024;

6- Os comprovantes dos pagamentos realizados (PIX, Depósitos ou Transferência Bancária) deverão ser enviados aos endereços eletrônicos constantes nesta notificação até o dia 20/12/2024.

Na data fixada pela Auditoria-Fiscal, o empregador informou que "as partes, CREDEQ e [REDACTED] cada qual assistido por advogados distintos resolveram encerrar a relação de prestação de serviço, por via do acordo extrajudicial com pedido de homologação diretamente na Justiça do Trabalho, procedimento de jurisdição voluntária que deu causa ao processo nº 0011811.26.2024.5.03.0092."

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo a Inspeção do Trabalho concluído pela existência de vínculo empregatício entre [REDACTED] e a instituição fiscalizada foram lavrados os respectivos autos de infração em relação às irregularidades detectadas (autos de infração em anexo).

Não houve o pagamento das verbas trabalhistas devidas durante a ação fiscal e não foram adotas as providências determinadas pela fiscalização.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]